



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 999, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

“Institui a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial em Diabetes no Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e a Diabetes no Município de Chapadão do Sul, a ser realizada anualmente, inclusive na zona rural, na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário do Município.

Art. 2º A Campanha que trata o *caput* do art. 1º deverá ser executada nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde e nas escolas, sob controle da Secretaria Municipal de Saúde, apoiado pelo Secretaria Municipal de Educação, através de pessoal habilitado, de conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e orientando aqueles que venham a buscar atendimento durante a semana.

Art. 3º Fica denominado o dia 26 de abril “Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial e Diabetes”, inscrito no calendário oficial do Município.

Art. 4º Fica assegurada a participação da sociedade civil para realização da semana, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente lei e a ampla divulgação publicitária da campanha no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 13 de agosto de 2014.

Certifico que Lei 999 presente
foi publicado
no DOSUL - Edição nº 933
de 14/08/14, pág. 104

[Assinatura]
Agnes M. M. S. Miller
Matriarca 811

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.